ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1.104, de 04 de janeiro de 1988.

O Deputado Juarez Furtado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o § 6º, do art. 67 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Lei:

"Cria o Município de União do Oeste."

Art. 1º - Fica criado o Município de União do Oeste, desmembrado do Município de Coronel Freitas, constituído pela área territorial dos Distritos de São Luiz , Jardinópolis e parte do Distrito de Águas Frias.

Art. 2º - O Município de União do Oeste terá como sede o antigo Distrito de São Luiz, elevado à categoria de cidade, passando a denominar-se União do Oeste.

Art. 3º - O Município criado por esta Lei terá as seguintes delimitações:

"Ao Norte pelo travessão que inicia a Colônia nº 212, seguindo ao Oeste até o Rio Pesqueiro, com o Município de Quilombo.

Ao Sul partindo do Lajeado Roncador com a linha que divide as colônias números 42 e 40 seguindo a Oeste até o travessão que divide as colônias 42 e 45, em linha que divide as colônias 17 e 15, partindo do travessão que divide as colônias 17 e 14 seguindo a Oeste até o Rio Santo Antônio do Pinhal; com linha que divide as colônias números 114 e 112 , partindo do Rio Santo Antônio do Pinhal, seguindo a Oeste até o travessão que divide as colônias números 114 e 115, com o travessão que inicia na colônia número 114 seguindo a Oeste até o Rio Burro Branco.

Ao Leste pelo travessão que inicia na colônia número 212, seguindo a Sul até a linha que divide as colônias números 37 e 35, com o Município de Quilombo; com o travessão que divide as colônias números 42 e 45, partindo da linha que divide as colônias números 42 e 40, seguindo ao Sul até a linha que divide as colônias números 17 e 15.

A Oeste partindo do travessão que divide as colônias números 34 e 40 seguindo ao Norte pelo Rio Burro Branco, Rio Três Voltas e Rio Pesqueiro até o travessão da colônia número 413.

Art. 4º - O Município de União do Oeste fará parte integrante da Comarca de Chapecó.

Art. 5º - Integrará o novo Município os Distritos de São Luiz, que passará a denominar-se União do Oeste , sede municipal, de Jardinópolis e parte do Distrito de Águas Frias.

Art. 6º - A instalação do Município de União do Oeste se dará na forma do art. 227 da Lei Complementar nº5, de 26 de novembro de 1975.

Art. 7º - A Secretaria da Fazenda, através do levantamento econômico, estabelecerá os índices de participação do novo Município na parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias do Município desmembrado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 04 de janeiro de 1988.

Deputado Juarez Furtado
Presidente